



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS

1

1. INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste estudo é a contratação para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados para os servidores públicos municipais e seus dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP, para fins de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria do servidor com deficiência, pensão por morte, isenção de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação justifica-se na medida em que o município não dispõe de corpo técnico apto a proceder ao desenvolvimento do objeto aqui especificado. Ou seja, verifica-se presente deficiência de estrutura (ausência de médicos do trabalho, peritos, junta médica oficial no quadro funcional de servidores efetivos do município, local da prestação dos serviços, etc.) e/ou pela especificidade e relevância da matéria discutida (no caso de aposentadoria por agentes nocivos, aposentadoria por invalidez, pensão por morte para dependente inválido, etc.), para emissão de laudo que dê amparo nas decisões deste Instituto.

O serviço a ser contratado tem como finalidade atender ao IPRESP e a Prefeitura Municipal para realização de perícias médicas visando analisar a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais para fins de Aposentadoria por Invalidez, tanto requeridas na esfera administrativa, quanto judicial, além de avaliação de LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), encartados em processos administrativos, como também, visitas aos respectivos locais de trabalho. Os profissionais contratados também avaliarão as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte.

O processo de licitação na modalidade pregão, mostra-se, o meio mais adequado diante da atual situação da instituição, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como o pequeno número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação medico-pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores e aposentadorias especiais.

A pluralidade de profissionais pretendida dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

prévio dos contratados com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais do ente e autarquia.

Ademais, quanto à limitação geográfica, justifica-se que priorizar a eficiência e a sustentabilidade financeira é essencial para garantir que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, sem comprometer as finanças municipais. Ao considerar o deslocamento dos servidores para atender locais que estejam além de uma distância razoável, como os 15 km mencionados, é importante avaliar os custos associados a esse deslocamento, incluindo transporte, tempo e recursos humanos. Encontrar soluções que otimizem esses custos pode ajudar a manter a eficiência operacional enquanto se evita um ônus financeiro excessivo para o município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, com fundamento no artigo 29, parágrafo único, artigo 6º, inciso XXXVIII, artigo 17, § 2º, e artigo 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pelo IPRESP ou pela Prefeitura, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da autarquia, observado o período e horários definidos para o atendimento;

4.2. Emitir laudo com base nos exames de rotina e em exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa dos servidores municipais, ou ainda a incapacidade para a vida independente;

4.3. Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente. Quando houver necessidade desses documentos para subsidiar o entendimento do(s) perito(s), o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

3

- 4.4.** Manter, durante o contrato, regularidade das condições de habilitação;
- 4.5.** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a legislação vigente no município;
- 4.6.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos de interesse do IPRESP, do Ente ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;
- 4.7.** Prestar esclarecimentos quando solicitados, inclusive em processos administrativos;
- 4.8.** Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias.
- 4.9.** Comunicar a Diretoria de Benefícios do IPRESP ou ao Setor de Gestão de Pessoas do Ente, conforme o caso, com antecedência mínima de 02 dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade do IPRESP ou do Ente;
- 4.10.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 4.11.** Cumprir o horário previsto para o atendimento aos segurados;
- 4.12.** Comunicar à Diretoria de Benefícios do IPRESP ou ao Setor de Gestão de Pessoas do Ente, conforme o caso, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço objeto deste edital;
- 4.13.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado;
- 4.14.** Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Diretoria de Benefícios do IPRESP, dos fiscais designados pelo Ente ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;
- 4.15.** Levar em consideração, para fins de elaboração dos laudos médicos periciais competentes, os relatórios e pareceres da equipe multidisciplinar, caso houver, e/ ou equipe de gestão de pessoas da contratante, inteirando-se, por meio de discussões individualizadas das condições físicas, psicológicas e sociais do periciando, externas ao momento da perícia;
- 4.16.** O laudo médico lavrado pelos médicos peritos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos;
- 4.17.** O laudo que constatar a situação do examinado será enviado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, em arquivo na extensão “.PDF”, assinado digitalmente pelo médico responsável pela perícia ou por todos os componentes da junta médica, quando couber, por e-mail a ser indicado pelo IPRESP e pelo Ente, conforme o caso;
- 4.18.** A contratada também deverá disponibilizar o laudo judicial no prazo estipulado em juízo, em arquivo na extensão “.PDF”, o qual deverá ser assinado digitalmente pelo médico responsável pela perícia e enviado por e-mail a ser indicado pelo IPRESP e pelo Ente, conforme o caso.
- 4.19.** Para a execução dos serviços a contratada deverá ter local sediado no município de Balneário Piçarras

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 06/05/2024 17:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/663939b93d352>





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

ou a uma distância máxima de 15 km da sede do Executivo Municipal. Caso a sede da empresa não esteja compreendida nos locais descritos acima, a mesma deverá providenciar a implantação de uma filial, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, a contratada poderá realizar o serviço em sua sede, sendo de sua responsabilidade os custos com transporte dos pacientes até a clínica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Dar condições para a execução do objeto deste certame.
- 5.2. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital e seus Anexos.
- 5.3. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 5.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) contratado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 5.5. Informar aos contratados, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca da realização de juntas para avaliações de aposentadoria por invalidez, bem como a hora e o local para realização de exames.
- 5.6. O mesmo procedimento será utilizado para as avaliações a serem realizadas como assistentes técnicos do juízo.
- 5.7. Nos demais casos, em até dois dias úteis da sua realização.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida tem como parâmetro: o histórico de aposentadorias por invalidez concedidas e vigentes.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 7.1. Os preços foram obtidos através de média de mercado com fornecedores locais, regionais e de contratações públicas anteriores, por meio de consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas ou pesquisa de contratações do objeto realizadas por outros Entes Públicos.
- 7.2. Na escolha do único orçamento de prestador de serviço local para execução da pesquisa de mercado, foi levado em consideração primeiramente, que a empresa escolhida, a Clínica Bogo & Galindo Ltda, CNPJ 08.563.034/0001-04, já possui contrato com a administração municipal (Ata 51/2023) e vem prestando os serviços de perícia médica para todas as secretarias municipais, com regularidade e eficiência. Além de ser o atual prestador de serviços de perícia médica da Administração Pública Municipal, são os únicos prestadores locais que se encontram interessados e habilitados para o fornecimento dos serviços requeridos pelo





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Instituto de Previdência e Secretaria Municipal de Administração, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

7.3. Levando em consideração que são serviços de extrema relevância para embasar decisões da Diretoria de Benefícios do IPRESP para fins de deferimento de aposentadorias e pensões, bem como de demais demandas do Setor de Gestão de Pessoas da Administração Municipal, que exigem uma entrega rápida, eficiente e segura, que não prejudique a qualidade do mesmo, a escolha de fornecedor mais próximo da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito ao atendimento dos servidores e logística de entrega, para que o problema possa ser sanado de forma permanente, sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

7.4. Vale ressaltar que também foram utilizadas pesquisas em Portal Nacional de Compras Públicas ou pesquisa de contratações realizadas por outros Entes Públicos, que são fontes seguras, com resultados sólidos e confiáveis. A escolha dos fornecedores se deu em razão dos mesmos demonstrarem capacidade de fornecimento do objeto, responsabilidade quanto aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização do evento.

7.5. Por fim, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível a licitação na modalidade pregão, do tipo registro de preços, sob o aspecto técnico e econômico para contratação de empresas especializadas prestação de serviços médicos periciais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 160.210,00 (cento e sessenta mil duzentos e dez reais)**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de prestação de serviços médicos periciais, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

9.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de perícias médicas adequadas à execução dos trabalhos e a necessidade da contratante.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. No caso da contratação em estudo, a prestação de serviços abrange vários tipos de profissionais e vários tipos de laudos periciais, sendo a perícia técnica, a sustentação básica para as decisões do instituto, quando relacionados à demanda principal. Os serviços ainda incluem a execução das providências cabíveis em razão da necessidade de perícias em hospitais, residências ou fora das dependências da contratante/contratada, elaboração, impugnação ou contestação de laudos judiciais, além do acompanhamento de perícias em juízo, quando necessário.

10.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gerará economia à Administração Pública, devido à disputa entre diversas empresas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11.4. Pretende-se que a contratada execute os serviços objeto do presente, com qualidade, presteza, eficiência, zelo, pontualidade, clareza e objetividade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A Autarquia Municipal e o Ente indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

a) Gestor(a) do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços IPRESP: Rosani Cesário Pereira, Presidente do IPRESP;

b) Fiscal do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços IPRESP: Renan Luis de Souza, Analista Previdenciário de Benefícios;

c) Gestor(a) do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços Prefeitura: Márcio da Rosa, Secretário de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Administração;

d) Fiscal do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços Prefeitura: Fernanda Caroliny Kosciuk, Assessora de Gestão de Pessoas.

12.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do Termo de Referência;
- b)** elaboração da minuta do edital;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** elaboração de minuta do contrato;
- f)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- i)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Nos levantamentos realizados e documentos apresentados pela equipe técnica em relação ao local de realização da prestação dos serviços médicos periciais, que será de responsabilidade e disponibilizados pela contratada, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

14.2. Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.3. E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

15.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

15.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto

15.4. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

16. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta ou não cumprir com as obrigações do contrato; Inviabilidade da execução do contrato tal como pactuado.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através de cotações com fornecedores locais e pesquisa de contratações públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. Extinção do Contrato. No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica do serviço.
Ação de Contingência	Fiscalizar a prestação dos serviços. Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato. Não cumprir com as obrigações do contrato.
Ação Preventiva	Requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. Fiscalização dos serviços prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no decorrer do processo.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório. Atraso no atendimento da demanda.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação. Realizar pesquisa de preços condizentes com o mercado atual.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando e corrigindo requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de qualidade e sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

17.2. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17.3. Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Balneário Piçarras, 28 de março de 2024.

Rosani Cesário Pereira

Presidente do IPRESP

Matrícula: 16

